



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 41-CJ, de 16 de março de 2020

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 38010, em nome da empresa JG Transporte e Turismo Eireli, conforme Processo nº 201900029008369.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa JG Transporte e Turismo Eireli, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Santa Bárbara-GO a Palmeiras de Goiás-GO, foi autuada em 27/11/2019, nos termos do Auto de Infração nº 38010;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/03/2020,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 38010, em nome da empresa JG Transporte e Turismo Eireli, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO, Coordenador (a)**, em 17/03/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012092246** e o código CRC **C9F2EC6E**.



SEI 000012092246